



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR

NITERÓI - RJ

21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030021539/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 07/03/2017
Hora: 12:42
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA
Público: Sim



Processo : 030021539/2016
Data : 14/09/2016
Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Requerente : LINHOBEL COMRCIO E REPRESENTAES LTDA.
Observação : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE Nº. 49904, DE 12/09/2016.

Titular do Processo : LINHOBEL COMRCIO E REPRESENTAES LTDA.
Hora : 15:22
Atendente : FILIPE TRINDADE DA SILVA

Despacho : Proc. 030/021539/2016 – Linhobel Comercio e Representações Ltda – R. Ofício

Sr. Presidente.

Trata-se de Recurso "de ofício" contra decisão de 1ª. Instância (fl.28) que julgou procedente pedido de cancelamento de notificação de lançamento em cobrança do ISS da competência de Jan/2012, no valor total de R\$ 4.275,86 (R\$ 3.480,35 ISS + R\$ 795,51 Multa), conforme doc. Original de fls.21-22.

Teve a decisão por fundamento o parecer FCEA de fl. 27 que, em breve e objetiva análise, concluiu pelo cancelamento da peça fiscal, através verificação de pagamento anterior do imposto cobrado, através dos controles internos do Sistema WebISS.

Sendo assim, diante da evidência clara e objetiva da extinção do crédito reclamado e indevido, opino pelo Improvimento do Recurso "de ofício", no sentido da manutenção integral da decisão em seu comando.

Em 02 de Março 2017.

Sérgio Dália Barbosa
Rep. da Fazenda

"Vale a emenda a Carmim"
Processo: 030/021539/16
Data da Autuação: 17, 04, 17
Fls.: 34 Rubrica: Ano Cláudio S. Moura Matrícula 232.703-1

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/021539/16	14/09/16	Ana Cláudia de S. Moura Matricula 230.703-1	36

EMENTA: - Notificação de Lançamento que cobra crédito tributário referente ao ISS de janeiro de 2012. Alegação de que o tributo já havia sido recolhido aos cofres municipais. Pagamento espontâneo efetuado anteriormente á data de emissão da Notificação. Confirmação da decisão recorrida. ~~Improvemento do Recurso de Ofício.~~

"Vale a emenda a Carmim"

Processo: 030/021539/16

Data da Autuação: 17, 04, 17

Fis: 36 Rubrica: Ana Cláudia de S. Moura Matricula 230.703-1

Senhor Presidente e demais membros deste Conselho

de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de ofício contra decisão de 1ª instância que acolheu impugnação a Notificação de Lançamento nº. 49904, datada de 12/09/2016, lavrada contra Linhobel Comércio e Representações Ltda. (Insc. Municipal 106906-1). Esta exigia ISS não recolhido no período de janeiro de 2012.

O Recorrente alega em sua defesa que já havia sido recolhido os valores cobrados na presente Notificação, tendo ingressado com pedido de cancelamento de guias, conforme processo 030/008524/2016. Pugnando assim pelo cancelamento da referida Notificação.

O lançamento impugnado trata de crédito tributário de ISSQN referente à competência de janeiro de 2012, correspondente à guia de nº. 1003716, cujo pagamento encontrava-se em aberto no Sistema WebISS.

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/021539/16	14/09/16	Ana Claudia de S. Mouras Matricula 239.793-1 <i>[Assinatura]</i>	37

O FCEA opina pela procedência da impugnação, em face de constatar-se que no momento da emissão da Notificação, a guia a qual se referiria o lançamento já havia sido cancelada no Sistema WebISS, em face do pagamento do ISSQN efetuado pelo contribuinte na guia 210033498.

A Representação Fazendária concorda com os fundamentos da decisão, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso de ofício.

É o relatório. Passemos ao voto.

Entendemos que os documentos apresentados pela ora recorrente demonstram que os créditos tributários constantes da Notificação de Lançamento questionado fora recolhidos antes da Ação Fiscal que os originou.

Como bem ressaltou a Representação Fazendária, provado o fato de forma incontestável, impossível torna-se manter o lançamento.

Pelos motivos acima elencados, é o voto pelo conhecimento do recurso e seu não provimento, mantendo-se de forma integral a decisão pelo cancelamento da Notificação nº. 49904, datada de 12/09/2016.

FCCN, em 23 de março de 2017.

~~AMAURI LUIZ DE AZEVEDO~~

CONSELHEIRO/RELATOR

"Vale a emenda a Carrimim"	
Processo:	030/021539/16
Data da Autuação:	17.04.17
Fis.:	37 Rubrica: <i>[Assinatura]</i>

Ana Claudia de S. Mouras
Matricula 239.793-1



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

PROCESSO Nº. 030/021539/16

DATA: - 06/04/2017

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

962º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 06/04/17

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. André Luiz Cardoso Pires
2. Alcídio Haydt Souza
3. Dr. Eduardo Sobral Tavares
4. Celio de Moraes Marques
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

"Vale a emenda a Carmim"
 Processo: 030/021539/16
 Data da Autuação: 17/04/17
 Fis.: 38 Rubrica: Ana Cláudia S. Moura Matrícula 299.793-1

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04,05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

IMPEDIMENTO: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Amauri Luiz de Azevedo

FCCN, em 06 de abril de 2017.



"Vale a emenda a Carmim"

Processo: 030/021539/16

Data de Autuação: 17.04.17

Fis.: 39 Rubrica: Matrícula

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUENTES

ATA DA 962ª Sessão Ordinária

Data: 06/04/2017

DECISÕES PROFERIDAS
Processos 030/021539/16

RECORRENTE: - Fazenda Pública Municipal
RECORRIDO: - Linhobel Comércio e Representações Ltda
RELATOR: Sr. Amauri Luiz de Azevedo

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, com o cancelamento da Notificação de Lançamento de nº. 49904, de 12/09/2016, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº. 1.925/2017

"Notificação de lançamento que cobra crédito tributário referente ao ISS de janeiro de 2012. Alegação de que o tributo já havia sido recolhido aos cofres municipais. Pagamento espontâneo efetuado anteriormente à data de emissão da Notificação. Confirmação da decisão recorrida. Improvimento do Recurso de Ofício."
FCCN, em 06 de abril de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

030/021539/16

Ana Cláudio de S. Moura
Matrícula 269.034



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

"Vale a emenda a Carmim"

Processo: 030/021539/16

Data da Autuação: 17/04/17

Vis.: 40 Rubrica: Ana Cláudio de S. Moura Matrícula 269.034

RECURSO: - 030/021539/2016
"LINHOBEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA"
RECURSO DE OFICIO

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos foi de negar provimento ao Recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, cancelando a Notificação de Lançamento nº49904, de 12/09/2016, com o improvimento do Recurso.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do § 5º, do art. 40 do Decreto 10487/09.

FCCN, em 06 de abril de 2017

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
 NITERÓI - RJ
 21.26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030021539/2016
 IMPRESSÃO DE DESPACHO
 Data: 11/04/2017
 Hora: 12:17
 Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
 Público: Sim

Ana Cláudia do S. Moura
 Matrícula 299.793-1

48

Processo: 030021539/2016
Data: 14/09/2016
Tipo: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Requerente: LINHOBEL COMRCIO E REPRESENTAES LTDA.
Observação: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE Nº 49904, DE 12/09/2016

Titular do Processo: LINHOBEL COMRCIO E REPRESENTAES LTDA
Hora: 15:22
Atendente: FILIPE TRINDADE DA SILVA

Despacho: Ao
 FCAD,

Senhora Coordenadora,

"Vale a emenda a Carmim"
Processo: 030021539/16
Data da Autuação: 17.04.17
Fis.: 41 **Rubrica:** 517
 Ana Cláudia do S. Moura
 Matrícula 299.793-1

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº.", 1.925/2017: - " Notificação de lançamento que cobra crédito tributário referente ao ISS de janeiro de 2012. Alegação de que o tributo já havia sido recolhido aos cofres municipais. Pagamento espontâneo efetuado anteriormente à data de emissão da Notificação. Confirmação da decisão recorrida. Improvimento do Recurso de Ofício. " FNPF., em 11 de abril de 2017.

EM BRANCO

AP | Ana Cláudia do S. Moura
 Matrícula 299.793-1

Ao FNPF,
 Publicado D.O. de 27/04/17
 em 27/04/17
 FCAD
 KUBER

Maria Lucia H. S. Fortes
 Matrícula 299.121-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030021539/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 28/04/2017
Hora: 12:57
Usuário: FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA
Público: Sim

43

Fabiola Campos Alves da Silva
Mat. 238067-1

Processo : 030021539/2016
Data : 14/09/2016
Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Requerente : LINHOBEL COMRCIO E REPRESENTAES LTDA
Observação : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE Nº 49904, DE 12/09/2016

Titular do Processo : LINHOBEL COMRCIO E REPRESENTAES LTDA
Hora : 15:22
Atendente : FILIPE TRINDADE DA SILVA

Despacho : À
FGAB,

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes conforme fls. 34e de 36 á 40 Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 27/04/2017 encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria , face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 28 de abril de 2017.

Fabiola Campos Alves da Silva
Mat. 238067-1